



REIVINDICAÇÕES ARTICULADAS (E CONTESTADAS)
DE REPARAÇÃO DOS CRIMES DA HISTÓRIA,
A PROPÓSITO DA ESCRAVIDÃO E DO COLONIALISMO,
POR OCASIÃO DA CONFERÊNCIA DE DURBAN¹

Pierre Sané²

A Conferência de Durban é a terceira conferência mundial sobre o racismo. As duas precedentes, de 1978 e de 1983, foram dedicadas ao apartheid e ao sionismo, duas questões que a maioria dos países trata no âmbito de suas políticas externas.

Desde então, as mentalidades evoluíram: a Conferência de Durban partiu da constatação de que o racismo é uma realidade em todas as sociedades e que constitui grave ameaça para a segurança e a estabilidade dos países. Enfrentar tal realidade, por conseguinte, nos conduz a examinar causas históricas, socioeconômicas e culturais do racismo. Daí a inscrição da escravidão e do tráfico negreiro na agenda da Conferência, pois tais crimes eram justificados devido à raça das vítimas. Tratava-se de analisar as causas, os efeitos e as seqüelas de tal prática, respaldada na perigosa teoria da hierarquia das raças humanas. Essa teoria se encontra na origem de determinadas formas contemporâneas de racismo.

A Conferência de Durban desenrolou-se em um contexto favorável para a tomada de consciência do vínculo entre determinadas situações de desigualdade e injustiça estruturais e algumas tragédias do passado. O grande avanço do encontro é se ter reconhecido que a escravidão é um crime contra a humanidade e "que, há muito tempo, assim deveria ter sido considerada".

¹ Pronunciamento proferido no seminário científico "Reparações e crimes da história: o direito em todas as suas formas" em Genebra, 22-23 de março de 2002.

² Pierre Sané é Sub-Diretor Geral para Ciências Humanas e Sociais da UNESCO

Falou-se do fracasso da Conferência de Durban, porque a mídia o havia anunciado muito antes de sua realização. Só restava, então, exagerar o alcance da retirada dos Estados Unidos e de Israel da Conferência. Que outra conferência mundial relativa aos direitos humanos não colocou o problema político? Em Viena, em Beijing e em Roma, alguns países decidiram se retirar para marcar sua discordância. Anunciou-se o fracasso da Conferência, alegando-se a politização dos debates, questionando-se a importância das decisões tomadas. Contudo, por que não se teria dado relevância ao fato de que muitas de tais decisões foram objeto de consenso, ou seja, tiveram o respaldo de quase a totalidade da comunidade internacional?

Falou-se que houve reivindicações políticas exageradas e não enquadradas no direito dos Estados da África e do Caribe e das ONGs, como se não se devesse ao político, o desenho do direito internacional. Todos os avanços do direito internacional resultaram de negociações políticas, como foi o caso, ainda recentemente, em Roma, da negociação, pelos Estados, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional .

De fato, os principais pontos de discordância foram os pedidos de reparação pelos crimes de escravidão, tráfico negreiro e colonização. Nesse sentido, Durban abriu uma brecha. Não é o fim de um processo, mas, antes, o início de uma longa negociação. Refiro-me a compensações financeiras, pois não creio que, tendo em vista os valores universais partilhados hoje, outros tipos de reparação, tais como o dever de memória e de reconhecimento do crime, não teriam provocado tais controvérsias.

Discutirei, portanto, nesta intervenção, as divergências expressas a propósito das reivindicações de reparação do crime de escravidão: primeiro, considerando aquelas registradas entre os participantes de origem africana e, em seguida, referindo-me às que se deram entre os diferentes grupos regionais.

I. Divergências na África

Pode-se classificar em quatro categorias as reivindicações de reparação formuladas pelos representantes da África e da diáspora africana:

I) Posições contrárias às compensações financeiras e a favor da dignidade.

O líder dessa posição foi o Presidente do Senegal, Abdoulaye Wade, que declarou: "Um cheque não pode compensar o sangue derramado".

Essa posição parte do princípio de que os sofrimentos provocados por esse crime de escravidão e do tráfico negreiro são por demais íntimos, muito importantes para serem regateados e traduzidos em valores monetários. Seria indecente pretender avaliar e recompensar monetariamente o sofrimento advindo com tal tragédia. A única reparação possível seria a da dignidade das vítimas. É empreender um trabalho de resgate da memória que permita reabilitá-las. Fazer justiça perante toda a humanidade é desonrar a barbárie que as desumanizou.

Tal posição enfatiza a importância da reparação ética e histórica e, assim, deixa um legado, uma lição às gerações futuras.

2) Posições contrárias às compensações financeiras e a favor da reconciliação.

O porta-voz dessa posição africana é o Presidente da Nigéria, Olusegun Obasandjo. Esse estadista avalia que a indenização para as injustiças causadas durante o período de escravatura e colonialismo não constitui uma opção racional, pois pode colocar em risco as relações entre os africanos do continente e os africanos da diáspora que sofreram a escravidão. Há, por detrás dessa posição, a vontade de não abrir as feridas da colaboração africana na tragédia da escravidão e, por conseguinte, não dividir as responsabilidades. O imperativo da reconciliação imporia a busca por outras soluções, na medida em que reparação alguma poderia compensar as perdas humanas, culturais e intelectuais sofridas pela África.

3) Posições pela anulação da dívida africana e pelo apoio maciço ao desenvolvimento da África.

É a posição sustentada pelos presidentes de Togo, Cabo Verde e Haiti. Enfatiza a dificuldade de calcular financeiramente a tragédia que se desenrolou por quatro séculos, da qual vários aspectos permanecem ainda por esclarecer.

Entretanto, tendo em vista o vulto das reparações a serem feitas, os partidários dessa posição sugerem que se proceda por equivalência para se encontrar soluções alternativas no contexto atual. E nesse sentido que a elevada dívida da África com os países que se beneficiaram do tráfico negreiro, foi identificada como um item importante a ser considerado para a compensação. Tal enfoque é pragmático e tem a vantagem de propor um acerto relativamente rápido da questão, o que atende às necessidades urgentes da África.

Alguns países, como o Haiti, insistem na obrigação moral das nações ricas, que se beneficiaram com a escravidão, em ajudar os países em desenvolvimento, cuja pobreza é devido, em grande parte, às perdas causadas pelo tráfico negreiro e pelo colonialismo. A cooperação ao desenvolvimento, para que seja mais eficaz, deveria se traduzir, especialmente, pela abertura dos mercados dos países ricos e pela adoção de condições preferenciais para os produtos oriundos dos países que sofreram a tragédia.

4) Posições por reparações materiais e financeiras.

A maioria dos representantes dos Estados africanos, das organizações da sociedade civil e da diáspora africana estão enquadrados nesta perspectiva. Essa postura respalda-se no princípio da equidade e do equilíbrio reconhecido pelo direito, tanto nacional quanto internacional, segundo o qual todo ato de delito ou criminoso deve ser reparado. O artigo 1.382 do Código Civil francês estipula, por exemplo, que "qualquer ato do homem que cause dano ao próximo obriga-o a reparar o erro cometido".

Tendo, a escravidão e o tráfico negreiro, sido reconhecidos como crimes contra a humanidade, tornaram-se, portanto, imprescritíveis. Isso autoriza, então, a processar os herdeiros daqueles que se beneficiaram do tráfico e da escravidão e a solicitar reparações para os descendentes diretos das vítimas.

Os partidários da reparação financeira apóiam-se em precedentes históricos em que compensações foram pagas para crimes da história.

Lembram que a primeira reparação da história, em relação ao tráfico negreiro e à escravidão, foi paradoxalmente paga aos proprietários de escravos. Com o argumento de que a abolição da escravidão lhes havia causado real prejuízo, devido à perda dos escravos considerados como equipamento de trabalho, obtiveram ganho de causa.

Na mesma época, a proposta do general Sherman no final da Guerra de Secessão, de dar a cada ex-escravo 20 hectares de terra e uma mula foi rejeitada pelo Congresso americano.

Ano passado, na Califórnia, a companhia de seguros Aetna se desculpou publicamente por ter, outrora, assegurado proprietários fundiários pela perda de seus escravos.

Esse princípio de reparação foi amplamente aplicado, mais tarde, para outros crimes da história, como é de conhecimento comum, isto é:

- O caso dos judeus que se beneficiaram de reparações pagas pela República Federal da Alemanha e, mais recentemente, os reembolsos feitos pelos bancos suíços que tinham obtido vantagens com as fortunas roubadas dos judeus e aplicadas na Suíça;

- O caso dos americanos de origem japonesa maltratados e presos durante sete anos por ordem de Roosevelt, por ocasião da Segunda Guerra Mundial.

Para os partidários das reparações materiais, a questão a ser discutida reside, antes, na determinação da natureza, do montante e das modalidades da compensação.

II. Divergências entre as diferentes regiões no tocante à questão das reparações

Mesmo se a obrigação da reparação foi implicitamente reconhecida em Durban pelos representantes dos outros continentes do mundo, esses não expressaram a mesma posição frente à questão das compensações. Os argumentos diferiram segundo o grau de envolvimento do país no tráfico negreiro, na escravidão e no colonialismo. É interessante observar como essas nuances traduziram-se nas declarações adotadas pelas diferentes regiões por ocasião da preparação da Conferência de Durban.

África

Apesar da divergência de posições africanas que antes citei, a África, entretanto, havia chegado a Durban com um consenso que expressava a posição da maioria.

O artigo 20 da Declaração da Conferência Regional para a África, realizada em Dakar, em janeiro de 2001, enfatizava:

que os Estados que praticaram políticas racistas ou que cometeram atos de discriminação racial, como o tráfico negreiro e o colonialismo, devem enfrentar suas responsabilidades morais, econômicas, políticas e jurídicas no seio de seus próprios sistemas de justiça frente a outros mecanismos ou jurisdições internacionais apropriadas, e oferecer reparação adequada às coletividades ou às pessoas que, individual ou coletivamente, são vítimas dessas políticas ou atos racistas, independentemente do momento em que foram praticados ou cometidos e quaisquer que sejam seus autores.

Américas e Caribe

A posição das Américas e do Caribe apresenta muito mais nuances do que a africana e insiste na reparação dos prejuízos culturais e políticos.

O artigo 70 da Declaração da Conferência regional das Américas, realizada em

Santiago, Chile, em dezembro de 2000, estipula que:

a escravidão e outras formas de servidão que os africanos, seus descendentes e os povos autóctones das Américas foram vítimas, assim como o tráfico negreiro, eram moralmente repreensíveis, constituindo, em certos casos, crimes em relação ao direito interno e seriam, hoje, crimes no direito internacional (...). Por isso, os Estados que obtiveram benefício material com essas práticas deveriam adotar políticas, programas e medidas com vistas a reparar os prejuízos econômicos, culturais e políticos sofridos pelas comunidades e populações afetadas.

Observa-se a prudência em qualificar a escravidão e o condicional utilizado para reconhecê-la como crime em relação ao direito internacional. Observa-se, também, que esse crime não é reconhecido como crime contra a humanidade.

Apesar dessas precauções, o Canadá e os Estados Unidos, que fazem parte das Américas, não deixaram de expressar reservas em relação a esse artigo e se opuseram à sua inclusão no relatório final. Postura que se pauta por diferentes razões...

Asia

A região da Ásia foi muito mais sucinta sobre a questão e se contentou com uma posição de princípio sobre a responsabilidade dos países historicamente envolvidos no problema. O artigo 50 da Declaração da Conferência regional para a Ásia, realizada em Teerã, em fevereiro de 2001, considera que:

os Estados que têm políticas ou conduziram práticas fundadas na superioridade racial ou nacional, como a dominação colonial ou outras formas de dominação ou ocupação estrangeira, escravidão, tráfico negreiro e limpeza étnica, devem assumir sua responsabilidade e indenizar as vítimas dessas políticas e práticas.

Países árabes

Essa região compreende os países árabes que praticaram a escravidão na região transaariana e do oceano Índico. Esses países relutam em assumir sua responsabilidade e resistem em abrir o dossiê sobre a escravatura, isso, apesar da solidariedade que os unem aos países africanos em outros processos, como o do Oriente próximo. Nesses casos, o pedido de reparação é freqüentemente confrontado com a capacidade de pagamento das compensações.

Europa

A Europa, continente que esteve no centro do fenômeno do tráfico negreiro e da escravidão, foi a primeira a organizar uma Conferência regional sobre a luta contra o

racismo, ...em Estrasburgo, em outubro de 2000. Tal encontro, contudo, enfatizou, primordialmente, a luta contra o racismo e a discriminação atual em detrimento da reparação dos crimes da história. O relatório da conferência oculta o problema do tráfico e da escravidão e se contenta em afirmar que "todos os Estados devem reconhecer os sofrimentos infligidos pela escravidão e pelo colonialismo".

Em decorrência das divergências contidas nas conclusões desses encontros regionais, a Conferência de Durban não podia deixar de refletir as contradições e lançar, de novo, as polêmicas sobre as reparações dos crimes da história. Os debates foram tanto mais agitados que a Terceira Conferência Mundial sobre o Racismo não se beneficiou do consenso que prevaleceu sobre o apartheid.

III. Confronto de argumentos

Frente às reivindicações dos intervenientes africanos e da diáspora, que uniam o dever de memória ao dever de reparação, os países historicamente relacionados à escravidão e ao colonialismo se recusavam a se desculpar e a maioria optou por propor o arrependimento. Porque, segundo eles, pedidos de desculpas poderiam levar ao reconhecimento de responsabilidades e ensejar perseguições judiciais.

Mas, sobretudo, a iniciativa de desculpas poderia legitimar pedidos de reparação. Alguns falaram do risco de se desencadear um processo em tal sentido, ou enlaces com tal objetivo. Outros se perguntavam até quando seria preciso retroceder na história: chegar às cruzadas, à Roma antiga, à crucificação de Jesus Cristo?

E uma preocupação, na minha opinião, legítima porque os crimes são de fato numerosos e cobrem lastros na história compreendendo: da guerra de agressão à captura e deportação de milhões de africanos para escravizá-los; dos genocídios dos ameríndios ao terror colonial na Ásia, África, Oriente Médio; do trabalho forçado ao alistamento, à força, nos exércitos durante as guerras mundiais; da utilização da tortura sistemática à segregação racial... De fato, a dívida é enorme, se estende por gerações, o que fundamenta a preocupação dos europeus. Esses crimes não foram cometidos gratuitamente ou acidentalmente. Foram premeditados, organizados, planejados, fundamentados teoricamente, realizados com método e obstinação para alcançar um objetivo preciso: a acumulação primitiva de capital, o que permitiu a outros povos se enriquecer e se desenvolver. Foi um empreendimento meramente com fins materiais, mas suas conseqüências perduram e contribuem de modo estrutural para os atuais desequilíbrios do mundo, reverberando por gerações.

Uma questão se impõe: o que fazer hoje, nestes tempos, e o que fazer amanhã, em tempos que virão, em outras gerações? É possível eticamente ignorar essas dívidas históricas como se nada tivesse havido, se nada tivesse se reproduzido, se nada tivesse ficado, mesmo que cada olhar para a situação do mundo nos relembre isso, uma história que não é passado?

Uma vez colocada a imprescritibilidade do crime e a perpetuação das seqüelas, o princípio da reparação se afirma.

Os europeus argumentaram que os fatos "ontem" cometidos não poderiam se constituir "hoje" crimes contra a humanidade já que, na época, não eram codificados como tal. Em outros termos, não se poderia ler ou julgar a história com valores e com os princípios do direito de hoje.

Esse argumento encontra resposta no precedente criado pelos estatutos e veredictos do Tribunal de Nuremberg, instituído pelos próprios ocidentais. Diante dos defensores dos nazistas, já que a lei não retrocederia, os Aliados tiveram de concordar com a quebra desse dispositivo da lei, advogando-se a particularidade do crime cometido. A Alemanha foi então obrigada a assumir os crimes cometidos contra a humanidade em seu nome e instada a pagar reparações às vítimas. Em que o crime de escravidão, que decorre da mesma barbárie, difere para justificar outro tipo de tratamento?

De fato, os países que continuaram a cometer crimes de escravidão e de colonização tinham, entretanto, proclamado valores universais dos direitos humanos em suas legislações nacionais, tais como a Declaração Universal de 1793 ou a Declaração Americana de Independência. E não é que estávamos no famoso século das luzes! Mas os africanos, os ameríndios e, mais tarde, os povos colonizados dele serão excluídos. E é justamente essa exclusão que constitui um crime contra a humanidade.

A dignidade humana não decorre de sua codificação no direito. A codificação é apenas o reconhecimento da dignidade inerente ao ser humano, devido à sua existência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não criou os direitos do homem; apenas os reconheceu e os proclamou há 50 anos (somente).

Da mesma forma, adiantou-se o argumento de que as gerações atuais não podem ser responsabilizadas por crimes praticados por seus antepassados. Não apenas não

poderia haver responsabilidade coletiva, como, tampouco, ninguém poderia ser individualmente responsabilizado por crimes da história.

Evidentemente, não se trata aqui de uma questão jurídica, mas de uma questão ética. Todos herdamos estruturas moldadas pelas interações do passado, mas fazemos, também, nossa própria história. E uma questão de escolha moral. Pode-se simplesmente usufruir da herança das riquezas acumuladas do passado em detrimento de outros povos e negar quaisquer procedimentos éticos referentes às atrocidades que acompanharam essa acumulação de bens. Cada geração tem a sua consciência. Por exemplo, a atual geração alemã considera que deve continuar a reparar os crimes cometidos pelos nazistas há 50 anos.

Outro argumento freqüentemente ouvido e lembrado nos debates sobre as reparações: a escravidão já não era praticada na África e os chefes africanos da época não haveriam participado do comércio vendendo seus semelhantes? Se há responsabilidades, deve haver reparações, por que, então, não falar de responsabilidade e de reparação compartilhadas?

Mas não falamos aqui do sistema de escravidão que sempre existiu e em todas as partes do mundo. Falamos de deportação forçada de 15 a 25 milhões de africanos em condições pavorosas; falamos de insegurança generalizada e do terror exercido sobre populações com seu cortejo de fome, doenças, regressão socioeconômica, de caráter industrial, organizado, codificado de tal empreendimento. Por outro lado, se houve uma certa conivência de interesses entre escravocratas e alguns chefes africanos, muitos outros também, entre esses, recusaram-se a colaborar e resistiram encarniçadamente pagando com a própria vida. De todo modo, diante do poder de fogo de invasores movidos pela determinação de comercializar seres humanos, qual a opção daquele que foi forçado a cooperar sob a mira de uma arma? A colaboração de alguns chefes tribais com os opressores de seus povos não pode ser colocada no mesmo pé de igualdade no tribunal da história, sob pena de se dever rever todos os veredictos sobre os crimes da história para reavaliar a contribuição dos povos para a sua própria servidão.

Em se tratando de crimes do tráfico negreiro, a questão deveria pautar-se por outra argumentação: quem se enriqueceu com esse comércio imundo? Quem tirou proveito desse crime? As respostas são encontradas na realidade-mundo, nas desigualdades estruturais que ameaçam, hoje, a paz e o entendimento entre as nações.

IV. Conclusões

Os debates sobre as reparações dos crimes de escravidão em Durban colocaram em destaque o diálogo de surdos que ainda prevalece sobre essa questão.

Aos pedidos de justiça foram contrapostos os limites do direito contemporâneo; aos pedidos de reconhecimento da gravidade dos atos perpetrados e da dignidade vilipendiada, contrapôs-se a arrogância das desculpas condicionais e dos remorsos circunstanciais; aos pedidos de reconhecimento do caráter único do crime, devido à sua duração - quatro séculos -, à sua amplitude - dezenas de milhares de seres humanos deportados - e a seus efeitos - racismo estrutural e exclusão -, contrapôs-se uma tentativa de banalização do crime, apresentado como um avatar deplorável da história; aos pedidos de reparação, para remediar as seqüelas dessa tragédia, contrapôs-se o menosprezo da lógica monetarista.

Por esse motivo, apenas por esse motivo, pode-se dizer que a Conferência de Durban de fato não obteve sucesso. Mas de quem é a culpa? Deixemos às próximas gerações o cuidado de julgar.

Contudo, a Conferência de Durban abriu uma brecha no muro do silêncio. A Declaração e o Plano de Ação ratificados pela Assembléia Geral das Nações Unidas ao menos facilitarão a reparação da memória, o que implica a abertura de arquivos e a reescritura e o ensino da história do tráfico negreiro e da escravidão. Se os países envolvidos se empenharem, de fato, em implantar as recomendações de Durban, isso será um enorme avanço para a libertação do passado, pois a tomada de consciência provocada por esse processo permitirá, talvez, às gerações futuras, questionar de outra forma o problema das reparações.

Pierre Sané
Sub-Diretor Geral para
Ciências Humanas e Sociais da UNESCO

Pierre Sané é Sub-Diretor Geral para Ciências Humanas e Sociais da UNESCO, em Paris, desde 2001, onde vem desenvolvendo um programa de reorganização de seu setor, dando maior ênfase à interface entre pesquisadores, criadores de políticas públicas e movimentos sociais.

De 1992 a 2001, foi Secretário-Geral da Anistia Internacional e trabalhou, extensivamente, na defesa dos direitos humanos - pelo fortalecimento do movimento de direitos humanos. Anteriormente, trabalhou em desenvolvimento internacional, por 15 anos, no Centro Internacional de Pesquisa para o Desenvolvimento, no Canadá, onde ocupou os cargos de Diretor de Políticas e Orçamento e de Diretor Regional. Dentre as inúmeras iniciativas que desenvolveu durante sua gestão, cabe destacar o programa de apoio a pesquisas contra o apartheid, na África do Sul. Proferiu palestra no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 1997, e mantinha reuniões regulares com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Também foi palestrante no Conselho da Organização dos Estados Americanos, em 1998, no qual pediu o fim da pena de morte nas Américas. Em 1995, visitou o Brasil para difundir o conceito de direitos humanos e para auxiliar no desenvolvimento do Plano Nacional de Ação.

Possui formação acadêmica em Ciências Políticas, Administração Pública, Políticas Públicas, Finanças, Contabilidade e Administração. Já publicou diversos livros sobre desenvolvimento e direitos humanos. Foi Membro-Fundador do PANAF e Frontline e Membro-Executivo do Henri Dunand Institute, em Genebra.